

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À “LAVAGEM DE
DINHEIRO”, DE COMBATE AO FINANCIAMENTO
DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA DA FÊNIX DTVM**

Versão 3.

mar/2023

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
OBJETIVO	4
PRINCIPAIS REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS E INTERNAS	4
CLASSIFICAÇÃO	6
ABRANGÊNCIA	6
SIGLAS E DEFINIÇÕES	6
FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES	9
DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	11
1. DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO DE PLD/FTP	11
2. CONCEITOS E FASES DA LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	11
3. OS PRINCIPAIS MÉTODOS DE PREVENÇÃO	13
4. CONHEÇA SUA PARTE RELACIONADA (KNOW YOUR RELATED PARTY - KYRP).....	13
4.1. DO CADASTRAMENTO – IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES RELACIONADAS	14
4.1.1. DA IDENTIFICAÇÃO	14
4.1.2. DA QUALIFICAÇÃO	15
4.2. DA CLASSIFICAÇÃO	15
4.3. REPRESENTANTES, ADMINISTRADORES E BENEFICIÁRIOS FINAIS DE PESSOAS JURÍDICAS – IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	16
4.4. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP) – IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	17
5. DAS DEVIDAS DILIGÊNCIAS (DUE DILIGENCE)	17
6. DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES	18
7. COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES ATÍPICAS OU SUSPEITAS	19
7.1. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES ATÍPICAS	20
7.2. COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS	21
7.3. DECLARAÇÃO NEGATIVA SISCOAF	21
8. CENÁRIOS INDICATIVOS	22
9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)	24
10. TREINAMENTO	25
11. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	25
12. DA MANUTENÇÃO DOS DOCUMENTOS	26
13. DA NÃO OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA	26
14. COMITÊ PLD/FTP.....	26



15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	27
16. CONSIDERAÇÕES GERAIS	27
CONTROLES DE VERSÕES	28

INTRODUÇÃO

Reconhecendo os riscos de impactos adversos significativos que podem ser associados às práticas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e sua contribuição para a proliferação de armas de destruição em massa, e reconhecendo que temos a responsabilidade de mitigar estes riscos, evitando de todas as maneiras possíveis a consumação destes crimes, nos comprometemos a adotar, divulgar amplamente e incorporar em nossos procedimentos a presente *Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP*, representando uma referência comum para a adoção de ações e estratégias voltados à prevenção de crimes aqui abarcados.

Neste sentido, comprometemo-nos a cumprir as normas domésticas que regulam o assunto e envidar todos os esforços necessários a fim de prevenirmos que as empresas do Grupo FNX sejam utilizadas inadvertidamente por suas partes relacionadas como meio para a prática de crimes como o financiamento ao terrorismo e lavagem de dinheiro.

Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Governança e Compliance até que haja o saneamento da omissão em uma nova versão deste documento.

OBJETIVO

A presente Política provê orientações à Fênix DTVM para estabelecer, implementar, manter e aprimorar o sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa da Instituição, objetivando orientar os procedimentos; encorajar e facilitar o relato de operações atípicas; melhorar a cultura organizacional e a governança relativas ao tema; e reduzir os riscos de irregularidades.

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS E INTERNAS

Abaixo estão relacionados os principais referenciais regulatórios que, à época de elaboração deste documento, regulam o tema e norteiam a presente política:

- **Lei 9.613/98** - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, as medidas preventivas, o sistema de comunicação de operações e os mecanismos de cooperação internacional para prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências
- **Lei 13.810/2019** - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.
- **Lei 12.846/2013** - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Lei nº 13.260/2016** - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- **Resolução CMN nº 4.968/2021** - Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos.
- **Circular nº 3.978/2020** - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

- **Instrução Normativa nº 187/2021** - Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento.
- **Carta Circular nº 4.001/2020** - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
- **Resolução CVM nº 50/2021:** dispõe sobre a prevenção à “lavagem de dinheiro” e ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.
- **Código de Ética e Conduta do Grupo FNX.**

CLASSIFICAÇÃO



INTERNA: as Normas não devem ser acessadas ou divulgadas fora do ambiente do Grupo FNX, salvo se por análise e autorização prévia da área de Compliance

ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores, partes relacionadas e quaisquer terceiros que possuam alguma relação com Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

SIGLAS E DEFINIÇÕES

Todas as siglas e definições apresentadas abaixo não afastam a necessidade de observância das definições constantes nas normas de regência.

Lavagem de dinheiro ou LD – Qualquer prática utilizada para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores

provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais. Na prática, ela consiste em um esquema para fazer parecer que recursos obtidos por meio de atividades ilegais, vieram de atividades legais.

Financiamento ao terrorismo ou FT – Destinação de recursos, originados de forma lícita ou ilícita, a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas.

Terrorismo – Prática por um ou mais indivíduos de atos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, que tenham a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública

Armas de Destruição em Massa ou ADM – Uma arma de destruição em massa (ADM) é uma arma capaz de causar um número elevado de mortos numa única utilização. Esta designação é atribuída a armas nucleares, químicas, biológicas e radiológicas, capazes de gerar situações de extrema crueldade e sofrimento (especialmente as químicas e biológicas), além da grande quantidade inevitável de mortes civis.

Cliente – Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que efetivamente adquiram produtos ou serviços das empresas do Grupo FNX.

Fornecedor – Toda pessoa, física ou jurídica, que forneça produtos ligados às atividades-fim ou meio do grupo, ou que, de forma terceirizada, prestem serviços ligados às atividades-meio do grupo, que não estejam ligados diretamente ou não sejam decisivos para o atingimento das finalidades das empresas, mas que facilitam a manutenção das operações.

Parceiros – Toda pessoa, física ou jurídica, que preste serviços para suprimento de necessidades ligadas às atividades-fim do grupo, ou seja, que estejam ligados diretamente ou sejam decisivos para o atingimento das finalidades das empresas, sendo necessários à manutenção das operações, sem caracterização de vínculo de emprego.

Colaborador – Toda pessoa física que atue prestando serviços às empresas do Grupo FNX por meio de vínculo de emprego.

Cadastro – Procedimento de identificação e qualificação de partes relacionadas com registro das informações e documentos em meio físico ou eletrônico.

Beneficiário final – Pessoa natural ou pessoas naturais que possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, uma pessoa jurídica em nome da qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie, incluídos o representante e o preposto. Considera-se influência significativa a detenção de mais de 10% (dez por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido de outros tipos de entidades.

Representantes – Os procuradores que representem interesses das pessoas naturais caracterizadas.

Administradores – Os representantes legais dos interesses das pessoas jurídicas, indicados no ato constitutivo.

Pessoas Expostas Politicamente – Aqueles que exercem ou exerceram nos **últimos 5 (cinco) anos, interna ou internacionalmente, função pública proeminente**, incluindo os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo; os ocupantes de cargo público de natureza especial; gestores de entidades da administração pública indireta; os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas; gestores de partidos políticos; Militares; gestores de entidades de direito internacional público ou privado.

Familiar – Os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Estreito colaborador – pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; figurar como mandatária; ou tenha participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou COAF – Responsável por receber, analisar e retransmitir aos órgãos competentes as comunicações de operações suspeitas/atípicas ou em espécie recebidas de todos os setores obrigados por lei a prevenir o crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

Grupo de Ação Financeira Internacional ou GAFI – Organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

Conselho de Segurança das Nações Unidas ou CSNU – O CSNU tem como responsabilidade primária a manutenção da paz e da segurança internacionais, além de capacidade jurídica para autorizar o uso da força e fazer cumprir suas decisões em caso de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Por meio de suas sanções impostas por resoluções do CSNU, conforme Lei nº 13.810/19 determina a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Alta Direção/Diretoria Executiva (DIREX) - Aprovar a Política de PLDFTP.

Diretoria de Governança, Riscos e Compliance – Revisar e aprovar a Política de PLDFTP, as regras e diretrizes do processo de acompanhar seu cumprimento; implantar o programa de prevenção à lavagem de dinheiro na Fênix DTVM (sistemas, processos, procedimentos e treinamentos); aprovar procedimentos, medidas e orientações que assegurem a aderência às Políticas e diretrizes do Grupo FNX, no que diz respeito à PLD/FTP; submeter ao Comitê propostas para o estabelecimento ou alterações de Políticas aplicáveis ao assunto, quando necessário; avaliar, acompanhar e garantir o adequado e efetivo funcionamento da estrutura e dos resultados do gerenciamento de riscos relacionados aos crimes de LD/FT; e aprovar conteúdo de cursos e treinamentos internos e externos para colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros, bem como fiscalizar e garantir que os treinamentos estejam sendo realizados periodicamente.

Compliance – Monitorar as operações realizadas pelos clientes, principalmente aqueles que apresentem riscos mais elevados, conforme metodologia interna; Realizar comunicações ao COAF a respeito da identificação de indícios de lavagem de dinheiro; Implantar o processo de diligências (Due Diligence) para avaliação de novos parceiros, produtos e serviços; Monitorar mídias disponíveis, a fim de verificar informações desabonadoras que atinjam os clientes da Fênix DTVM; realizar análise das atividades econômicas de Pessoas Jurídicas, verificando sua adequação com o propósito de relacionamento com a Fênix DTVM; assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os

regulamentos e as políticas que norteiam o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

Riscos e Controles Internos – Avaliar a eficácia e eficiência dos processos e mecanismos de controles internos de PLD/FTP implementados, identificando deficiências e propondo correções ou melhorias.

Cadastro – Identificar e qualificar as partes relacionadas, obtendo, verificando e validando informações sobre a identidade e perfil de risco das partes relacionadas, além de contribuir com a classificação das partes relacionadas caso solicitado; comunicar ao Compliance quando identificada a relutância no fornecimento de informações requeridas ou quaisquer informações atípicas que forem verificadas na Ficha Cadastral do cliente, como indícios de fraude de documentos; fornecer a documentação cadastral dos clientes sempre que solicitado pelo Compliance.

Comercial e Operacional – Reportar imediatamente ao compliance quando constatado quaisquer indícios de lavagem de dinheiro ou burla do sistema financeiro, como propostas realizadas ou alteração sem motivação aparente do *modus operandi* dos clientes; aplicar procedimentos de “conheça sua parte relacionada” efetuando a completa identificação através de pesquisas e da obtenção de toda documentação cadastral obrigatória (e posteriores atualizações), bem como o acompanhamento contínuo e atento das operações realizadas; responder e justificar as eventuais demandas oriundas de monitoramentos de compliance; e sinalizar para compliance quaisquer dúvidas ou suspeições quanto às informações prestadas no cadastro de clientes.

Auditoria Interna – Realizar testes de controles para avaliar a eficiência e os controles da Política de PLD/CFT; e realizar testes para verificar a assertividade e integridade do sistema de monitoramento de operações e clientes.

Demais áreas – Zelar pelo cumprimento dessa Política e reportar imediatamente ao Compliance quaisquer irregularidades no processo, monitorando o fluxo de operações para prestação de informações aos órgãos reguladores quanto a possíveis práticas em desconformidade com a legislação aplicável.

DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

1. DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO DE PLD/FTP

São princípios norteadores do processo de PLD/FTP da Fênix DTVM:

Formalismo – Os procedimentos de PLD/FTP deverão ser formalizados por meio de documentos escritos, com metodologia definida.

Finalidade – Toda informação coletada deve possuir propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à pessoa, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Necessidade – Toda informação coletada deve se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Qualidade das informações – Manutenção da exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

Segurança – Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2. CONCEITOS E FASES DA LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A “lavagem de dinheiro” (LD) é o processo de dissimular a origem de recursos ilegais para que aparentem ter origem legal. Já o Financiamento ao Terrorismo (FT) é o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que o incentivam, planejam ou cometem atos deste crime.

Embora recursos provenientes de fontes legítimas não necessitem ser “lavados”, os grupos terroristas precisam disfarçar a ligação entre eles e suas fontes de financiamento. Ao fazer isso, usam métodos

semelhantes ao processo de “lavagem de dinheiro”, tais como: estruturação, aquisição de produtos financeiros, metais preciosos, transferências bancárias, empréstimos, doações, dentre outros.

O crime da “lavagem de dinheiro” ocorre de forma dinâmica e por meio de 3 (três) fases, são elas:

- **Colocação** - Com os recursos/bens (“recursos”) ilícitos em mãos, o criminoso tenta distanciá-los de sua origem ilegal, dissimulando essa origem;
- **Ocultação** - tentativa em dificultar o rastreamento dos recursos ilícitos, ocultando ou simulando a origem e realizando múltiplas transações em diversas instituições tanto no Brasil quanto no exterior;
- **Integração** - o infrator começa a incorporar os recursos ou ativos ilegais ao sistema econômico. Concluída esta fase, os recursos aproximam-se da “legitimidade”.

A Fênix DTVM totalmente comprometida em cooperar integralmente com os organismos governamentais. Avaliamos que nossa preocupação quanto à prevenção destas práticas criminosas deve, portanto, recair sobre três pontos cruciais:

- Nos relacionar e negociar em conformidade com as leis e normas aplicáveis às nossas atividades;
- Evitar a continuidade da prática de atividades ilegais pelos criminosos; e
- Comunicar eventuais indícios de práticas irregulares para manter nossa imagem e reputação perante os nossos clientes, colaboradores, reguladores, fornecedores, e terceiros relacionados.

Ainda, cumpre-nos enfatizar que, de acordo com as leis e regulamentos, e para os efeitos desta Política, será considerada envolvida com estes ilícitos a pessoa que, por má-fé, negligência ou mesmo por alegado “desconhecimento”, auxiliar ou tentar auxiliar alguém a atingir objetivos ilícitos; realizar transações que forneçam informações inadequadas, adulteradas ou enganosas; não reportar imediatamente suas suspeitas ao seu superior e ao *Compliance* (“*área de Compliance*” ou “*departamento de Compliance*”); negligenciar regras, diretrizes e procedimentos internos; revelar

informações sobre investigações em curso ou finalizadas, especialmente àqueles que estejam sendo investigados, dentre outras condutas que contribuam para a prática dos crimes ora previstos.

3. OS PRINCIPAIS MÉTODOS DE PREVENÇÃO

O processo de Prevenção e Combate à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo da Fênix DTVM é composto por um conjunto de ações de controle que deve ser adotado de forma organizada e integrada, para melhor eficácia. A seguir, abordaremos algumas das medidas sugeridas para atingimento dos objetivos dessa Política.

- Conheça sua Parte Relacionada (*Know Your Related Party – KYRP*);
- Avaliação de Novos Produtos e Serviços;
- Monitoramento de Operações;
- Comunicação de Operações Suspeitas;
- Treinamento;

Destaca-se, contudo, que as medidas ora elencadas não são exaustivas, de modo que outras poderão ser criadas a fim de aperfeiçoar os controles acerca da matéria.

4. CONHEÇA SUA PARTE RELACIONADA (KNOW YOUR RELATED PARTY - KYRP)

O processo de conheça sua parte relacionada (“KYRP”) tem como objetivo principal coletar informações e montar o “perfil” de nossas partes relacionadas (clientes, fornecedores, colaboradores e parceiros), bem como monitorar as operações efetuadas por estes, visando identificar e mitigar as situações atípicas ou que possuam indícios de relação, direta ou indireta, com os crimes aqui tratados.

Tendo em vista os riscos legais e de imagem relacionados, é vital que todo o processo de conhecimento de partes relacionadas seja finalizado antes da realização de qualquer tipo de operação.

Independentemente dos mecanismos de identificação adotados, o processo de conhecimento também deve ser mantido durante todo o relacionamento com a Fênix DTVM por meio de testes de verificação, análises em geral, atualizações de informações, visitas, contatos, dentre outros.

Dentro deste processo, estabelecemos parâmetros mínimos necessários e não exaustivos para que possamos realizar a avaliação e a classificação de risco de uma parte relacionada.

4.1. DO CADASTRAMENTO – IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES RELACIONADAS

O **cadastro** de partes relacionadas é um dos procedimentos fundamentais à prevenção de crimes como o financiamento ao terrorismo, fraudes, corrupção e lavagem de dinheiro. Adotado para identificação, avaliação, registro e confirmação das informações das pessoas naturais e jurídicas, o cadastramento fornece informações essenciais utilizadas no processo de *KYRP*.

O cadastro deverá ser atualizado periodicamente conforme o grau de risco da parte relacionada, e seu prazo máximo de atualização não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.

4.1.1. DA IDENTIFICAÇÃO

A Fênix DTVM **identificará** suas partes relacionadas realizando procedimentos de **obtenção, verificação e validação** de informações de identificação das partes relacionadas.

Por meio do procedimento de identificação, deve ser possível a individualização das pessoas com as quais nos relacionamos, inclusive os representantes das partes relacionadas e os administradores e beneficiários finais das partes relacionadas pessoas jurídicas; a comprovação documental das informações prestadas; e a validação dos documentos apresentados, como, por exemplo, sua validade e adequação ao fim que se destina.

As partes relacionadas serão informadas que são responsáveis pela veracidade das informações declaradas e pelos documentos apresentados no ato de abertura de relacionamento junto à Fênix DTVM, sob pena de responsabilização pessoal, nos termos da legislação vigente.

4.1.2. DA QUALIFICAÇÃO

A Fênix DTVM **qualificará** suas partes relacionadas realizando procedimentos de **coleta, verificação e validação** de informações compatíveis com o perfil de risco e com a natureza da relação de negócio.

Por meio do procedimento de qualificação das partes relacionadas, deve ser possível a identificação, no mínimo, da localização e/ou da sede das atividades da pessoa, sua capacidade financeira (origem dos recursos) e da condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) das pessoas físicas.

4.2. DA CLASSIFICAÇÃO

A Fênix DTVM **classificará** suas partes relacionadas realizando procedimentos de **obtenção, verificação, validação e valoração** das informações de cadastramento (identificação e qualificação).

A classificação das partes relacionadas será dividida em dois momentos: a *Classificação Preliminar* e a *Classificação Aprimorada*

Na *Classificação Preliminar* serão levados em conta os **elementos de risco** para elaboração do **risco inerente**¹.

¹ O **risco inerente** é o nível de risco antes de quaisquer ações de mitigação de risco terem sido levadas em conta, como atividades de controle.

Na *Classificação Aprimorada* serão levados em conta os **controles realizados**² que contribuem para a mitigação dos riscos identificados na *Classificação Preliminar* para obtenção da **classificação de risco residual**³.

A classificação das partes relacionadas deverá contar com ao menos 05 (cinco) categorias, conforme definidas na **Política de Gerenciamento de Riscos**, a saber: **muito baixo; baixo; médio; alto; e muito alto (vedado)**.

4.3. REPRESENTANTES, ADMINISTRADORES E BENEFICIÁRIOS FINAIS DE PESSOAS JURÍDICAS – IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Fênix DTVM **identificará e qualificará** os representantes de partes relacionadas pessoas físicas e os administradores e beneficiários finais de partes relacionadas pessoas jurídicas.

O beneficiário final, para os fins desta Política, é a pessoa física que, em último caso, direta ou indiretamente, detém participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido de outros tipos de entidades, e/ou aquelas autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores.

Nas pessoas jurídicas de capital aberto; entidade sem fins lucrativos; cooperativas; e demais pessoas excetuadas pela Circular BACEN/DC 3.978/2020 nas quais seja inviável a identificação de todos os beneficiários finais **serão identificadas as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como as de seus controladores, administradores ou gestores, e diretores, se houver**.

² As **atividades de controle** são todas as ações de mitigação de risco adotadas pelas partes relacionadas para redução das fragilidades que possam gerar riscos relacionados à prevenção de crimes como o financiamento ao terrorismo, fraudes, corrupção e lavagem de dinheiro.

³ **Risco residual** é o nível de risco obtido após a valoração das ações de mitigação de risco, tais como atividades de controle.

4.4. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP) – IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Fênix DTVM **identificará** e **qualificará** as partes relacionadas pessoas naturais, seus representantes, e os administradores e beneficiários finais de partes relacionadas pessoas jurídicas que sejam caracterizados como Pessoa Exposta Politicamente (PEP).

A identificação de PEP deve abarcar os familiares, representantes e estreitos colaboradores das partes relacionadas pessoas naturais, seus representantes e os administradores e beneficiários finais de partes relacionadas pessoas jurídicas.

Na identificação e qualificação das PEP deverão ser adotadas, no mínimo, as providências de solicitar declaração expressa da pessoa a respeito da sua qualificação; recorrer a informações públicas disponíveis; e consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.

5. DAS DEVIDAS DILIGÊNCIAS (DUE DILIGENCE)

A Fênix DTVM adotará procedimentos de *due diligence* (*devidas diligências*) para aprofundar o conhecimento sobre suas partes relacionadas de acordo com os níveis de risco definidos em política própria.

A classificação inicial das partes relacionadas será realizada de acordo com os níveis de risco definidos em política própria. Os procedimentos de *due diligence* deverão ser utilizados para aprofundar as informações e (re)**classificar** as partes relacionadas, garantindo assim que a Fênix DTVM tenha informações adequadas para a condução de seus negócios.

Caberá aos setores que realizem as atividades de análise de **conformidade** a elaboração e determinação de realização de procedimentos de classificação das partes relacionadas conforme seu grau de risco, os quais poderão abarcar a coleta, verificação e validação de informações sobre a reputação da parte relacionada, incluída a análise de mídias e de ações administrativas e judiciais; a aplicação de formulários de *due diligence* que permitirão a realização de consultas em sistemas públicos e privados de informações relacionados aos fatores acima elencados; dentre outras.

6. DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES

A Fênix DTVM adotará procedimentos para preservação dos registros de todas as operações envolvendo bens de luxo ou alto valor, entendido como aqueles bens móveis de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda⁴, do qual devem constar, no mínimo:

- A identificação do cliente, número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no Brasil;
- Descrição pormenorizada dos bens/mercadorias;
- Valor e data da operação; e
- Forma (à vista ou parcelado) e meio de pagamento (método/canal utilizado).

No caso de operações com utilização de recursos em espécie de valor individual superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devemos incluir no registro, no mínimo, as seguintes informações sobre a operação⁵:

- Tipo;
- Valor, quando aplicável;
- Data de realização;
- Nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no Brasil;
- Canal utilizado;
- Códigos de identificação; e
- Números das dependências e das contas envolvidas na operação.

⁴Referências regulatórias: Resolução N° 25, de 16 de janeiro de 2013, seção III art. 3º, do Conselho de Controle de Atividades financeiras – COAF.

⁵Referências regulatórias: Circular n° 3.978/2020, artigo 33º e 34º.

No caso de operações de depósito ou aporte em espécie de valor individual igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), devem incluir no registro, além das informações descritas no item “A” acima, as seguintes:

- O nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do proprietário dos recursos;
- O nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos; e
- A origem dos recursos depositados ou aportados.

Na hipótese de recusa do cliente ou do portador dos recursos em prestar a informação sobre a origem dos recursos sacados, depositados ou aportados, devemos registrar o fato e utilizar essa informação nos nossos procedimentos internos de monitoramento, seleção, análise e comunicação.

No caso de operações de saque, inclusive as realizadas por meio de ordem de pagamento, de valor individual igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) devem incluir no registro, além das informações descritas no item “A” acima, as seguintes:

- O nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do destinatário dos recursos;
- O nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos;
- A finalidade do saque; e
- O número do protocolo⁶.

7. COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES ATÍPICAS OU SUSPEITAS

A Fênix DTVM comunicará às autoridades competentes a tentativa ou realização de operações atípicas ou suspeitas, entendidas como aquelas que configurem situações indicativas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

⁶Referências regulatórias: Circular nº 3.978/2020, art. 36, § 2º, inciso II.

O procedimento de monitoramento de operações suspeitas também é aplicado a proposta de operações, é realizado em linha com a avaliação interna de risco e considera a qualificação de condição PEP.

Tais atividades suspeitas ou incomuns podem ser detectadas por meio de:

- Contatos realizados com os clientes ou fornecedores através de reuniões, participação em eventos, visitas presenciais, telefone, e-mail, dentre outros;
- Informações obtidas por conhecimento interno: bases de dados, documentos, questões pessoais, profissionais ou financeiras;
- Informações externas: questões políticas e sociais, jornais, revistas, televisão, internet, mídias sociais, dentre outros; e
- Análises e monitoramentos realizados internamente.

Adotamos procedimentos e mecanismos que nos permitem comunicar situações suspeitas aos órgãos competentes. Para isto, todo colaborador, diante de tais cenários, deverá reportar o caso imediatamente para análise e providências de *Compliance*, **sendo certo que este é o único departamento autorizado pela Diretoria para realização destas comunicações.**

7.1. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES ATÍPICAS

Quando houver dúvida, indício ou certeza de que qualquer operação desviou do seu objetivo ou que o conjunto de operações constitui ou está relacionado à “lavagem de dinheiro” ou ao financiamento de terrorismo, o colaborador deverá comunicar imediatamente ao *Compliance*.

Todos os colaboradores e terceiros têm obrigação de reportar qualquer situação que possa relacionar com atividades incomuns nos termos deste documento.

Será dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o colaborador ou terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé⁷.

⁷ Referências regulatórias: Lei nº 9.613 de março de 1998, artigo 11, §2º

7.2. COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS

A comunicação ao COAF da operação suspeita identificada, deve ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas úteis da conclusão da análise que caracterizou a operação como suspeita de “lavagem de dinheiro” ou financiamento do terrorismo.

A comunicação deve estar fundamentada de acordo com o parecer de *Compliance* referente.

Nos casos das operações e propostas de operações nas situações listadas a seguir devem ser comunicadas ao COAF, **independentemente de análise ou de qualquer outra consideração:**

- qualquer operação ou conjunto de operações de um mesmo cliente no período de seis meses que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** ou equivalente em outra moeda, **em espécie**⁸ ou outras situações designadas em atos do Presidente do COAF.

7.3. DECLARAÇÃO NEGATIVA SISCOAF

No eventual caso de as empresas do Grupo FNX que comercializem bens de luxo ou alto valor não terem identificado operação ou situação passível de comunicação ao COAF ao longo de um ano, deverá prestar declaração em até dez (10) dias úteis após o encerramento do ano civil, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação.

É vedada a comunicação a quaisquer pessoas que alguma operação por ela realizada tenha sido comunicada ou esteja sendo objeto de investigação interna por suspeita de envolvimento com “lavagem de dinheiro”, financiamento ao terrorismo, corrupção ou fraudes em geral

⁸ Referências regulatórias: Conselho de Controle de Atividades financeiras - COAF - Resolução Nº 25/2013, art. 4º.

8. CENÁRIOS INDICATIVOS

Os itens abaixo não são exaustivos e visam exemplificar algumas situações relacionadas às operações e/ou clientes que, isoladas ou não, podem ser entendidas como suspeitas ou incomuns com base no escopo desta Política:

- Tentativa de pagamentos de altos montantes em espécie ou cheque;
- Solicitação de recebimento por meio de cheque ou dinheiro;
- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- Aumento substancial, sem motivo justo, nos valores envolvidos nas transações;
- Movimentação de valores superiores aos limites estabelecidos em leis e regulamentos ou de quantias inferiores que, por sua habitualidade e forma, configurem artifício para a burla do referido limite;
- Resistência do cliente em estabelecer contato pessoal ou telefônico, bem como em apresentar as informações e documentos necessários;
- Apresentação ou prestação de informação falsa ou de difícil/onerosa verificação;
- Quaisquer atos suspeitos de financiamento ao terrorismo;
- Quaisquer tentativas de suborno ou presentes excessivos;
- Atuação no sentido de induzir colaborador do Grupo FNX a não manter, em arquivo, relatórios específicos sobre alguma operação realizada;
- Clientes com conta em agência bancária localizada em regiões de fronteira ou estação de passageiros – aeroporto, rodoviária ou porto – internacional ou pontos de atração turística,

salvo se por proprietário, sócio ou empregado de empresa regularmente instalada nesses locais;

- Propostas de início de relacionamento e operações com PEP (Pessoas Expostas Politicamente);
- Indícios de burla aos procedimentos de cadastro, identificação e registro de operações;
- Transporte irregular de ouro e metais preciosos;
- Operação em que seja proposto pagamento por meio de transferência de dinheiro entre contas no exterior;
- Realizar transações de grandes somas de dinheiro para várias contas da mesma empresa, mas com diferentes titularidades;
- Proposta de venda de grande quantidade de ouro em estado bruto, sem que sua origem seja conhecida ou a área de garimpo declarada não seja conhecida ou esteja esgotada;
- Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- Operações realizadas entre ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz e não justificada, em nome de terceiros;

- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente ou para prestação de garantia em operações;
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, sem razoável justificativa e formalização; e
- Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

Os exemplos acima não são exaustivos e servem apenas para auxiliar a identificação de situações suspeitas, atípicas ou ilegais. Algumas empresas ou segmentos do Grupo FNX poderão ter políticas ou situações complementares com base nas atividades desempenhadas ou, eventualmente, demandas regulatórias específicas

9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

O *Compliance* é responsável pela definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise interna de risco (AIR), considerando, no mínimo:

- Classificação dos clientes por grau de risco;
- Mensuração da probabilidade da ocorrência de impactos financeiros, jurídicos, reputacionais e socioambientais;
- Elaboração de plano de ação para suprir deficiências através de controles de gerenciamento e mitigação; e

- Revisão, a cada 2 anos, do procedimento de AIR.

10. TREINAMENTO

Serão realizados treinamentos de conscientização, de reciclagem e/ou de capacitação referentes aos temas aqui tratados. Tais sessões de treinamentos devem ser organizadas pelo departamento de RH.

Os treinamentos poderão ocorrer no formato presencial, virtual, *e-learning* ou materiais educativos.

Por fim, cabe salientar que, em alguns casos, testes de conhecimento poderão ser aplicados para mensurar o grau de entendimento de todos quanto aos temas e políticas internas relacionadas.

11. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A avaliação da efetividade será realizada anualmente devendo dispor, no mínimo, das seguintes informações:

- A metodologia adotada na avaliação da efetividade;
- A avaliação sobre a governança, políticas, procedimentos e controles implementados;
- Os testes aplicados seguindo a metodologia definida;
- Os procedimentos de identificação, qualificação e conhecimento dos clientes, colaboradores e prestadores de serviços;
- Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise de operações suspeitas para comunicação ao COAF;
- Os programas de capacitação periódicos ou treinamentos internos sobre PLD/FTP;
- As ações de regularização dos apontamentos de auditoria interna ou externa; e
- As deficiências identificadas nos testes de efetividade e respectivo plano de ação.

12. DA MANUTENÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos, informações e registros de partes relacionadas e suas transações devem ser mantidos conservados e atualizados durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar de seu recebimento.

A Fênix DTVM é responsável pela guarda e manutenção das informações e documentos obtidos de suas partes relacionadas pelo prazo estipulado pela autoridade reguladora e devem zelar por sua segurança e sigilo, seguindo os preceitos legais e regulamentares.

13. DA NÃO OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA

Diante da eventual ocorrência de desvios ou eventos de não conformidade com as diretrizes aqui dispostas, poderão ser impostas algumas penalidades administrativas.

No âmbito criminal, a legislação considera infração muito grave o envolvimento com a “lavagem de dinheiro” e prevê severas sanções e penalidades⁹.

A não observância dos princípios e regras previstos neste documento sujeitará quem as descumprir a aplicação de penalidades a serem definidas pela alta administração do Grupo FNX.

14. COMITÊ PLD/FTP

A Fênix DTVM implantará o Comitê de PLDFT, o qual será destinado para deliberações acerca de situações que caracterizem indícios de lavagem de dinheiro identificados e crimes de terrorismo pelo Compliance. No comitê, poderão ser discutidos assuntos relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, como novas regulamentações, novas tecnologias e sistemas.

⁹ São exemplos de penalidades que a instituição e as pessoas relacionadas à prática de crimes de LD/FTP podem sofrer: advertência; multa pecuniária variável não superior: (i) ao dobro do valor da operação; (ii) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou (iii) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); inabilitação temporária, pelo prazo de até 10 (dez) anos; cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento; e/ou reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

A composição do comitê será definida em seu regimento interno, mas deverá contar com, no mínimo, dois representantes do Compliance.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Todo procedimento elaborado com base na presente política que implique no tratamento de dados pessoais deverá levar em conta os fundamentos, princípios e regras referentes aos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação nacional, bem como as boas práticas referentes ao assunto, atentando-se, em especial, mas não apenas, aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade, segurança e não discriminação.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A realização de procedimentos de diligência poderá ser delegada pelas áreas de monitoramento às que exerçam atividades comerciais, de cadastro e de monitoramento, as quais devem cooperar entre si para a realização dos procedimentos de identificação, qualificação e classificação das partes relacionadas dentro do menor prazo possível.

Não será admitida a realização de operações antes de finalizado o procedimento de **identificação** das partes relacionadas, salvo nos casos de risco baixo ou menor.

Os procedimentos de **classificação** das partes relacionadas deverão ser aperfeiçoados pelas áreas que realizem as atividades de análise de **conformidade**, incentivada a colaboração de todas as demais áreas envolvidas no processo.

As pessoas abrangidas por esta política devem atestar sua leitura e perfeita compreensão deste documento, bem como de suas posteriores alterações.

O presente documento será revisado quando demandado ou, no mínimo, a cada 2 (dois) anos. A revisão não necessariamente resultará em uma nova versão do documento.

A adesão às normas contidas neste documento exige sua aplicação, de forma obrigatória, a ser praticada por todos os colaboradores do setor, sem qualquer distinção.

CONTROLES DE VERSÕES

VERSÃO ATUAL

Versão Atual:	3
Setor Responsável pela Política:	Compliance Corporativo
Aprovado por:	Vinicius de Mello Pinho – Diretor de GRC
Data de Aprovação (dd/mm/aaaa):	03/03/23
Início de Vigência (dd/mm/aaaa):	07/03/23
Páginas:	28
Anexos:	0

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DESTA VERSÃO

Alteração de formatação; atualização das referências normativas: Lei nº 13.017/14 revogada pela Lei nº 14.286/2021; Resolução CMN nº 2.554/1998 revogada pela Resolução CMN nº 4.968/2021; Resolução CMN nº 4.588/2017 revogada pela Resolução CMN nº 4.879/2020; Carta Circular nº 3.858/2017 revogada pela Instrução Normativa nº 81/2021; Carta Circular nº 3.342/2008 revogada pela Carta Circular nº 187/2020; Carta Circular Bacen nº 3.542/2012 revogada pela Carta Circular nº 4.001/2020; Carta Circular nº 4.001/2020 revogada pela Resolução CMN nº 145/2021